



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 16 /91

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0639/91-17 - Coordenação do Plano de Interiorização; e

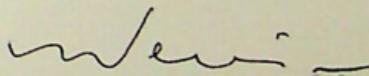
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo - CEUNES/UFES, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 1991


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO
DA
CEUNES/UFES

Vitória, 1991



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Í N D I C E

Da Natureza e da Finalidade-----	01
Da Estrutura-----	01
Da Coordenação Geral-----	01
Do Conselho Consultivo-----	03
Das Coordenações dos Cursos-----	04
Da Secretaria Geral-----	05
Da Coordenação de Extensão e da Coordenação de Pesquisa-----	06
Dos Órgãos Competentes-----	07
Do Calendário Acadêmico-----	08
Da Frequência-----	08
Da Verificação da Aprendizagem e da Promoção-----	08
Da Organização Didática-----	10
Dos Professores-----	11
Do Corpo Docente-----	12
Das Disposições Gerais-----	12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenação da CEUNES, unidade de ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), ligada à Vice-Reitoria, tem por objetivo geral promover a descentralização dos cursos e serviços da UFES, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 49/90 do Conselho Universitário - UFES.

§ 1º - A CEUNES tem sede e foro na cidade de São Mateus e estenderá seus serviços aos municípios do Norte do Estado.

§ 2º - A CEUNES atenderá, no seu âmbito, aos seguintes objetivos:

- I - Promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região Norte do Estado.
- II - Participar de medidas tendentes à solução de problemas das comunidades do norte do Estado, especialmente, por via de pesquisa e extensão.

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A CEUNES contará com os seguintes órgãos:

- I - Coordenador Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Coordenações de Curso;
- IV - Coordenação de Extensão;
- V - Coordenação de Pesquisa;
- VI - Secretaria Geral;
- VII - Órgãos Complementares.

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º - A Coordenação Geral é o órgão superior executivo da CEUNES e será exercida por um Coordenador Geral designado pelo Reitor por indicação do Conselho Consultivo da CEUNES, em lista tríplice.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral poderá ser assistida por consultores ou grupos de professores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Representar a CEUNES;
- II - Superintender, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades da CEUNES, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo da CEUNES, cabendo-lhe o voto de minerva;
- IV - Submeter o plano de atividades da CEUNES ao Conselho Consultivo;
- V - Elaborar o relatório das atividades anuais da CEUNES referente ao exercício anterior e apresentá-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho Consultivo;
- VI - Promover convênios, contratos e acordos de interesse da CEUNES, submetendo-os à prévia autorização das autoridades competentes;
- VII - Coordenar os concursos para provimento de cargos e empregos para lotação na CEUNES;
- VIII - Constituir comissões necessárias ao funcionamento da CEUNES e apreciar os relatórios delas oriundas;
- IX - Apreciar o parecer final das comissões julgadoras de concursos para provimento de cargos e empregos de magistério após submetê-lo ao Conselho Consultivo;
- X - Apreciar recursos em matéria que tiver sido indeferida por Coordenador de Curso, ouvido o Conselho Consultivo;
- XI - Fixar o número de vagas nas disciplinas oferecidas, ouvidas as Coordenações de Cursos;
- XII - Apreciar e encaminhar à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o plano anual de capacitação de recursos humanos elaborado por uma comissão designada para tal;
- XIII - Decidir sobre os pedidos de afastamento de docentes para viagens de estudos, participação em congressos, simpósios ou eventos similares, encaminhados por Coordenações de Curso;
- XIV - Manter atualizadas as informações sobre o funcionamento da CEUNES.

Art. 5º - Nos afastamentos eventuais, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador de Curso com mais tempo de exercício no magistério de nível superior.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º - O Conselho Consultivo, órgão colegiado normativo, consultivo e de assessoramento superior da CEUNES, terá a seguinte constituição:

- I - Coordenador Geral da CEUNES, como seu Presidente;
- II - Coordenadores dos Cursos;
- III - Coordenador de Extensão;
- IV - Coordenador de Pesquisa;
- V - Responsável pela Biblioteca
- VI - Um representante de cada município-sede de unidade da CEUNES, indicado pelo Coordenador Geral.
- VII - Três docentes da CEUNES, escolhidos por seus pares, resguardada a representação de suas unidades;
- VIII - Representação estudantil, nos termos da lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados por portaria do Reitor da UFES mediante solicitação do Coordenador Geral da CEUNES.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração pelos serviços de conselheiro do Conselho Consultivo.

§ 3º - Os representantes da comunidade e do quadro docente serão nomeados para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - Assessorar o Coordenador Geral e emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da CEUNES;
- II - Subsidiar a formulação da política de atuação da CEUNES;
- III - Apreciar os planos anuais da CEUNES;
- VI - Manifestar-se sobre:
 - a) critérios para o concurso vestibular;
 - b) avaliação docente;
 - c) resultado de concursos e rescisão de contrato de professores.
- V - Analisar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento da CEUNES;
- VI - Manifestar-se sobre convênios a serem estabelecidos entre a CEUNES e outras entidades;
- VII - Propor alterações regimentais, quando necessárias, e manifestar-se sobre propostas de alteração deste Regimento.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O Conselho Consultivo da CEUNES poderá propor, por decisão de dois terços de seus membros:

- a) a destituição do Coordenador Geral da CEUNES;
- b) o afastamento temporário ou definitivo de professores.

Art. 9º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

Art. 10 - A Coordenação de Curso é órgão deliberativo e executivo no nível de cada curso, subordinada ao Coordenador Geral e será exercida por Professor do curso respectivo, designado Coordenador pelo Coordenador Geral da CEUNES e homologado pelo Conselho Consultivo.

Art. 11 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Reunir-se mensalmente com os professores do curso e representação discente e extraordinariamente, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse do curso e deliberar sobre matéria relevante;
- II - Programar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso.
- III - Elaborar a oferta de disciplinas do respectivo curso estabelecendo o número de vagas;
- IV - Colaborar com a Coordenação Geral da CEUNES na elaboração do orçamento - programa;
- V - Colaborar na elaboração da programação anual das atividades acadêmicas;
- VI - Apreciar os planos de pesquisa e os projetos de extensão na sua área, bem como os programas e planos de ensino das disciplinas ministradas para o Curso e encaminhá-los aos órgãos competentes.
- VII - Levantar as necessidades de treinamento de pessoal e apreciar os pedidos de afastamento de docentes para este fim, manifestando-se junto ao Coordenador Geral;
- VIII - Manter atualizadas as informações sobre o funcionamento do curso;
- IX - Elaborar relatório semestral do funcionamento do curso;
- X - Assumir outros encargos que lhe forem atribuídos e de interesse do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- XI - Homologar as decisões das comissões especiais sob sua jurisdição;
- XII - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos programas e planos de ensino;
- XIII - Zelar pelos materiais, equipamentos e instalações sob sua guarda;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao exercício das tarefas da Coordenação;
- XV - Avaliar o desempenho do órgão;
- XVI - Cumprir outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 12 - O Coordenador do curso será substituído em seus impedimentos por professor do curso com mais tempo no exercício do magistério superior.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 13 - A Secretaria Geral é o órgão administrativo encarregado dos serviços administrativos da CEUNES sob a direção e fiscalização do Coordenador Geral, e executados por um Secretário Geral indicado pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral contará com as seguintes seções:

- I - Administrativa;
- II - Acadêmica;
- III - Serviços Gerais.

Art. 14 - Ao Secretário Geral compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da CEUNES, inclusive de comunicações;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;
- c) prestar ou subscrever todas as informações reclamadas em processo que lhe seja distribuído;
- d) dirigir e controlar os serviços acadêmicos;
- e) responsabilizar-se pela documentação, registro e arquivos da CEUNES;
- f) responsabilizar-se pelos serviços de datilografia, mecanografia e informática, propostos à Secretaria;
- g) acompanhar, avaliar e comunicar os níveis de prestação dos serviços administrativos, acadêmicos e gerais da CEUNES;
- h) comparecer a reuniões das Coordenações de Cursos, quando convocado;
- i) propor à Coordenação Geral medidas objetivando melhorias de qualidade dos serviços;

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- j) apresentar relatório anual de atividades da Secretaria;
- l) cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas;
- m) zelar pela racionalização dos serviços e correta utilização dos materiais sob sua guarda.

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 15 - As Coordenações de Extensão e de Pesquisa são órgãos executivos, subordinados à Coordenação Geral e serão administrados, cada uma, por um Coordenador designado pelo Coordenador Geral e homologados pelo Conselho Consultivo.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I - Organizar, coordenar, supervisionar e fazer executar programas e projetos de extensão propostos pela Comunidade, pelas Coordenações de Cursos e outros órgãos da CEUNES, ou programados pela própria Coordenação, zelando pela qualidade do trabalho;
- II - Propor medidas tendentes à racionalização dos trabalhos afetos à Coordenação;
- III - Zelar pela correta utilização dos materiais sob sua responsabilidade;
- IV - Zelar pelo bom cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao exercício das tarefas da Coordenação;
- VI - Manter atualizadas as informações sobre a realidade sócio-econômica educacional e cultural da região norte do Estado;
- VII - Avaliar o desempenho do órgão;
- VIII - Apresentar relatórios sistemáticos aos órgãos competentes;
- IX - Cumprir outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

- I - Promover os registros e controle das pesquisas na CEUNES;
- II - Programar, coordenar, acompanhar e avaliar projetos e programas de pesquisas provindos das Coordenações dos Cursos da CEUNES;
- III - Estimular a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores na CEUNES;
- IV - Zelar pelos materiais, equipamentos e instalações sob sua guarda;

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- V - Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao exercício das tarefas da Coordenação;
- VI - Avaliar o desempenho do órgão;
- VII - Apresentar relatórios sistemáticos aos órgãos competentes;
- VIII - Cumprir outras tarefas que lhe forem cometidas.

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 18 - Órgãos Complementares são aqueles que sem integrarem diretamente as ações finalísticas da CEUNES, contribuem, como apoio, para sua efetivação.

§ 1º - Os Órgãos Complementares terão responsáveis próprios indicados pelo Coordenador Geral.

§ 2º - São Órgãos Complementares:

- I - Biblioteca;
- II - Laboratórios;
- III - Serviços de assistência à comunidade universitária da CEUNES.

Art. 19 - São atribuições dos responsáveis pelos Órgãos Complementares, no âmbito de sua atuação:

- I - Zelar pelo bom funcionamento do órgão, mantendo atualizados registros, documentos, informações, a qualidade de materiais e conservação do patrimônio;
- II - Praticar as ações naturais do órgão, de modo a satisfazer o nível de apoio necessário às finalidades de ensino, pesquisa e extensão da CEUNES;
- III - Comunicar ao Coordenador Geral as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IV - Programar, anualmente, as atividades do órgão acompanhando e avaliando seu desempenho;
- V - Elaborar o relatório anual de atividades;
- VI - Cumprir outras tarefas que lhe forem atribuídas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 20 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no decorrer do ano acadêmico, serão efetuadas de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela CEUNES e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - O ano acadêmico será constituído em dois períodos letivos regulares e um período eventual extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular terá a duração mínima prevista na legislação em vigor.

§ 2º - Os dois períodos regulares do ano acadêmico são aqueles definidos pelos Calendário Acadêmico proposto pela CEUNES e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

§ 3º - O período eventual extraordinário é aquele aprovado pela CEUNES, mediante proposta da Coordenação de Curso, e posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DA FREQUÊNCIA

Art. 22 - Será obrigatória a frequência dos professores e alunos às atividades programadas.

Parágrafo Único - A frequência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 23 - A aprovação na disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de 75% de frequência às aulas e atividades dessa disciplina.

Art. 24 - O comparecimento à prova final de cada disciplina será verificado mediante assinatura da lista de presença apresentada pelo professor.

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PROMOÇÃO

Art. 25 - A verificação da aprendizagem, obedecido o Regimento Geral da UFES, será disciplinada em Normas Acadêmicas especificadas, o mesmo ocorrendo com os critérios de aprovação e reprovação.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26 - A verificação da aprendizagem, nos cursos de graduação será feita por disciplina.

Art. 27 - A verificação da aprendizagem será utilizada no período letivo correspondente, compreendendo a apuração da frequência às aulas e das notas obtidas nos trabalhos escolares.

Art. 28 - Será exigido um mínimo de três trabalhos escolares por período letivo em cada disciplina.

Parágrafo Único - Os trabalhos escolares, para efeito de verificação de aprendizagem, compreenderão testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos, estágios supervisionados e outros trabalhos práticos a critério da Coordenação de curso, de acordo com a natureza das disciplinas.

Art. 29 - Além dos trabalhos escolares previstos no artigo anterior haverá, no final do período letivo, em cada disciplina, uma verificação final abrangendo todo o programa lecionado.

Parágrafo Único - Ficarão dispensados da referida verificação final os alunos que obtiverem, nos mencionados trabalhos, média igual ou superior a 7 (sete).

Art. 30 - Nos cursos de graduação a avaliação da aprendizagem dos alunos obedecerá ao sistema de notas.

Art. 31 - Serão atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares realizados em cada período letivo.

Parágrafo Único - As notas referidas no presente artigo serão transformadas em uma única nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares.

Art. 32 - As notas atribuídas, na avaliação dos trabalhos escolares e na verificação prevista no Artigo 29 destas Normas, serão expressas em valor numérico, variando de zero a dez.

Art. 33 - A média final será expressa pela média aritmética entre a nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares e a nota obtida na verificação final, em cada disciplina.

Art. 34 - Será considerado aprovado por nota em cada disciplina do período, o aluno que satisfizes as exigências da frequência, obtiver:

I - média igual ou superior a 7 (sete) nos trabalhos escolares, e que constituirá a média final;

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

II - obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 35 - Serã considerado reprovado o aluno que:

I - obtiver média final inferior a 5 (cinco) em qualquer das disciplinas dos cursos de graduação; ou

II - comparecer a menor de 75% das atividades escolares.

Art. 36 - O aluno aprovado é promovido ao período seguinte.

Art. 37 - Admitir-se-ã a aprovação com dependência em, no máximo, duas disciplinas.

Parágrafo Único - Quando reprovado em disciplina de caráter optativo, o aluno poderá repeti-la, em período letivo subsequente ou substituí-la por outra, a critério do professor orientador.

Art. 38 - A reprovação em três ou mais disciplinas obriga a repetição do semestre com exclusão das disciplinas em que o aluno obteve aprovação.

Art. 39 - O aproveitamento dos estudos concluídos, será feito mediante requerimento do aluno à CEUNES no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, fazendo-se juntada do histórico escolar, caso os estudos tenham sido feitos na UFES, e desse documento e do programa cursado. caso os estudos tenham sido realizados em outra IES.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 40 - A CEUNES oferecerã cursos de graduação e pós-graduação por ela programados.

§ 1º - A CEUNES oferecerã ainda, obedecido o disposto na legislação em vigor, no Estatuto e Regimento Geral da UFES, cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros, abertos à comunidade em geral.

§ 2º - A CEUNES promoverã pesquisas de seu interesse, bem como de interesse da comunidade.

Art. 41 - A organização didática atenderã os seguintes princípios:

I - Formação de recursos humanos centrada numa visão transformadora da sociedade em íntima relação teoria/prática, assim como no compromisso do futuro profissional com seu tempo, sua gente e seu legar.

II - Oferta de cursos segundo a necessidade da região.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- III - Organização curricular orientada pelas equipes da CEUNES, de modo a ajustar-se às realidades dos clientes.
- IV - Funcionamento dos Cursos em turnos e horários compatíveis com a necessidade da clientela.
- V - Regime seriado.
- VI - Entrada anual dos alunos.
- VII - Planejamento programático do ensino feito, em cooperação, pelos professores.
- VIII - Avaliação discente e tratamento especial, segundo o Regimento Geral da UFES, quanto à frequência e verificação da aprendizagem, ajustando-se à organização da CEUNES.
- IX - Avaliação docente e da administração a ser fixada em programa próprio.

DOS PROFESSORES

Art. 42 - A CEUNES contará com professores da UFES participantes e integrados às atividades da CEUNES e com professores contratados especificamente e colocados a sua disposição.

Art. 43 - Os professores da CEUNES poderão:

- I - Participar de todas as atividades da instituição.
- II - Oferecer questões para a melhoria da qualidade de funcionamento de qualquer órgão ou serviço da CEUNES.
- III - Ministras livremente suas aulas.
- IV - Representar contra qualquer discriminação partida de pessoas, órgãos, serviços ou da administração da CEUNES.
- V - reivindicar melhorias profissionais.
- VI - Exigir condições mínimas de higiene para um trabalho docente eficaz.
- VII - Gozar dos direitos que lhes são conferidos, no que couber pelo Regimento e normas gerais da UFES.

Art. 44 - Os professores deverão, como suas atribuições:

- I - Cumprir integralmente o programa de ensino, segundo as normas fixadas pela CEUNES, e buscando o melhor aproveitamento dos alunos.
- II - Comparecer às reuniões da Coordenação de Curso e àquelas a que for convocado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- III - Estabelecer clima saudável e próprio à aprendizagem na sala de aula.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas, horários e determinações de funcionamento da CEUNES, no que lhe competir.
- V - Cumprir as demais obrigações previstas no Regimento Geral da UFES.

DO CORPO DISCENTE

Art. 45 - O corpo discente será regido pelas normas gerais propostas no Regimento da UFES e em outros documentos formais atendendo-se, ainda, a determinações próprias desse Regimento.

Art. 46 - Os alunos serão estimulados à organização de clubes ou reuniões voltadas para as letras, as artes, os esportes, as humanidades, em geral, recebendo apoio da CEUNES para esses movimentos.

Art. 47 - O Coordenador Geral promoverá, com o corpo docente e Coordenadores de Cursos, reuniões sociais programadas para a participação dos alunos, de modo a promover-se um clima saudável de relacionamento dentro e fora da CEUNES.

Art. 48 - Os alunos poderão representar, junto ao Coordenador de Curso, ao Coordenador Geral e aos Órgãos Colegiados Superiores da UFES, nesta ordem, contra atos e medidas que considerem lesivos a seus direitos ou contra erro ou vício, de fato, ocorrentes nas decisões que os atinjam.

Art. 49 - Os alunos serão responsabilizados diretamente ou por seus responsáveis, quando for o caso, quanto a danos e prejuízos causados a bens e próprios patrimoniais ou funcionais da CEUNES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Coordenador da CEUNES decidirá sobre casos omissos de natureza executiva neste Regimento.

Art. 51 - Todos os colegiados da CEUNES decidirão por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 52 - A ausência não justificada, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, de qualquer membro de órgão colegiado da CEUNES implicará sua dispensa do órgão.

Art. 53 - Aplicar-se-ão à CEUNES, no que couber, os dispositivos do Regimento Geral da UFES.

Art. 54 - No primeiro semestre de funcionamento da CEUNES os órgãos complementares estabelecerão normas internas para seu funcionamento, submetendo-as à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 55 - As atividades de ensino, quando se tratar de pessoal docente terão prevalência sobre qualquer outras, na CEUNES.

Art. 56 - Os servidores que se deslocarem da UFES para prestação de serviços à CEUNES gozarão dos direitos que a legislação assegura aos casos no que concerne a transporte, diárias, ajudas de custo e de outros que a legislação em vigor assegure para o caso.

Art. 57 - As horas de trabalho prestado à CEUNES/UFES serão computadas para efeito de integralização de carga horária de professor, assessor ou servidor administrativo.

Art. 58 - A CEUNES promoverá avaliação permanente e sistemática de seu funcionamento, reservando atenção especial aos quatro primeiros anos de sua implantação e da implementação dos serviços no Norte do Estado.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, será constituído grupo específico de trabalho encarregado da formulação de critérios, condições, pesquisas, instrumentos e tudo que se fizer necessário ao acompanhamento, avaliação e controle do funcionamento da CEUNES.

o0o

R

Pub. no B. O. do Espírito Santo - 91 (nº 03)